



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 034/2014/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2014/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS DE LTDA**, localizada à Rua Pimenta Bueno, Nº 712, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-190, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.156.215/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARQUES DE MENDONÇA**, portador do RG Nº W653289-E SPMF/SR/MT e do CPF Nº 063.079.659-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº 339498/2014/SES/MT, oriundo de Dispensa de Licitação Nº 055/2014/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual são partes integrantes o Termo de Referência, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e manutenção de piscina, para tratamento da água incluindo todos os insumos necessários para manter a qualidade da água, para fins de tratamento fisioterápico no setor de Hidroterapia do CRIDAC/SES/MT.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações mensais, conforme Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL
Serviço especializado em limpeza e manutenção de piscina térmica com dimensões de 6,30 x 3,50 x 1,40 (CxLxP), sendo os seguintes serviços e materiais a cargo da empresa: medir PH e cloro; limpeza das bordas e corrimão com limpa borda; escovar a parte interna da piscina; colocar algicida, flocculante, oxidante e manutenção na água da piscina; realizar aspiração, retrolavagem e troca da areia. Controle da temperatura da água. Análise biológica uma vez por mês. Supervisão do responsável químico, quando necessário. DIÁRIO.	MESES	06	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 31.200,00

2.2. O serviço deverá ser conforme a solicitação do item, e deverá ser feita diariamente, sendo que o produto deverá ser colocado no dia anterior e a aspiração no dia seguinte com no mínimo 01 hora de antecedência ao início do horário de expediente para uso da piscina para tratamento fisioterápico dos pacientes, com o seu início imediato após recebimento da Ordem de Serviço nas quantidades nela especificadas.

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 034/2014/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2014/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Pimenta Bueno, Nº 712, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-190, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.156.215/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARQUES DE MENDONÇA**, portador do RG Nº W653289-E SPMF/SR/MT e do CPF Nº 063.079.659-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº 339498/2014/SES/MT, oriundo de Dispensa de Licitação Nº 055/2014/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual são partes integrantes o Termo de Referência, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e manutenção de piscina, para tratamento da água incluindo todos os insumos necessários para manter a qualidade da água, para fins de tratamento fisioterápico no setor de Hidroterapia do CRIDAC/SES/MT.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações mensais, conforme Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL
Serviço especializado em limpeza e manutenção de piscina térmica com dimensões de 6,30 x 3,50 x 1,40 (CxLxP), sendo os seguintes serviços e materiais a cargo da empresa: medir PH e cloro; limpeza das bordas e corrimão com limpa borda; escovar a parte interna da piscina; colocar algicida, floculante, oxidante e manutenção na água da piscina; realizar aspiração, retrolavagem e troca da areia. Controle da temperatura da água. Análise biológica uma vez por mês. Supervisão do responsável químico, quando necessário. DIÁRIO.	MESES	06	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 31.200,00

2.2. O serviço deverá ser conforme a solicitação do item, e deverá ser feita diariamente, sendo que o produto deverá ser colocado no dia anterior e a aspiração no dia seguinte com no mínimo 01 hora de antecedência ao início do horário de expediente para uso da piscina para tratamento fisioterápico dos pacientes, com o seu início imediato após recebimento da Ordem de Serviço nas quantidades nela especificadas.

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer todos os produtos, acessórios e utensílios necessários para a execução de todos os serviços;

3.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, escova, entre outros que se fizer necessário para operacionalização do serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.4. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional e consciente da água e da energia elétrica, evitando desperdícios;

3.5. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado para responder pelo serviço;

3.6. Os serviços deverão ser realizados diariamente, devendo a piscina estar em perfeitas condições de uso para aproximadamente 110 pessoas por dia;

3.7. Os produtos utilizados no tratamento da água serão de responsabilidade da contratada, inclusive a troca de areia, como:

Cloro..... = Bactericida e germicida.

Algicida de Manutenção..... = Evita a formação de algas.

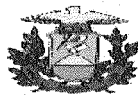
Algicida de Choque..... = Eliminar algas.

Decantador líquido..... = Decantar impurezas da água.

Redutor de PH (-PH)..... = Reduzir o nível de PH

Barrilha leve (+PH)..... = Elevar o nível do PH.

Clarificante..... = Clarifica a água e melhora a filtragem.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.8.** Os serviços para colocação de produtos deverá ser realizada nos seguintes horários: 06h00 e 17h30 inclusive, utilizando o sistema de filtragem da piscina, aspiração de sujeiras depositadas no fundo, escovação das paredes e limpeza das bordas da piscina para o uso diário;
- 3.9.** Medir regularmente, através de Planilha de medida e controle de temperatura, pH e cloro, ao analisar o pH da água, se necessário ajustá-lo entre 7,2 e 7,6 - índices recomendados;
- 3.10.** A água da piscina deverá estar limpa, desinfetada, sem resíduos ou turbidez, com pH entre 7,2 (sete vírgula dois) e 7,6 (sete vírgula seis) e concentração de cloro entre 0,4 mg/l e 1,0mg/l, e o controle da qualidade da água deve ser mantido registrado;
- 3.11.** A empresa deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade/problema nos equipamentos;
- 3.12.** A garantia da qualidade e eficácia dos serviços deverá ser equivalente a validade do mesmo;
- 3.13.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES/MT, de acordo com a especificação responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SES/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 3.15.** A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.16.** Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;
- 3.17.** Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 3.19.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.20.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES/MT;
- 3.21.** Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes na proposta nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 3.22.** Os serviços/materiais serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência/Contrato;
 - b) Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo de Referência/Contrato;
 - c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Emitir Ordem de Serviço através do CRIDAC/SES/MT, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências. No que couber.
- 6.4. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto Contratado.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais com devida justificativa, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades observadas nos serviços executados para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.1. O serviço deverá ser **DIÁRIO**, conforme Ordem de Serviço emitido pelo Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/SES/MT;

7.2. O serviço deverá ser realizado no local indicado abaixo:

7.2.1. **CRIDAC** – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa

Rua: Joaquim Murtinho, Nº 1556, Bairro Porto – CEP: 78.020-290, Cuiabá-MT.

Fone: (65) 3613-1937/3613-1926

7.3. Os serviços/materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço e do material com a especificação, pelo servidor designado pelo CRIDAC.
- b) Definitivamente pelo CRIDAC após a verificação da qualidade do serviço e do material utilizado e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato, Termo de Referência.

7.4. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Contrato e no Termo de Referência.

7.5. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.6. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 8.666/93.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta ação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

7.8. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento do objeto contratado em desacordo com a Ordem de Serviço, Termo de Referência e com as Cláusulas deste Contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 327

Projeto Atividade: 2970

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

mediante a apresentação MENSAL da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo CRIDAC/SES/MT, juntamente com as certidões previstas no item 9.6. que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados no mês;

9.2. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor designado para a função de Fiscal de Contrato, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pelo CERMAC;

9.4. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, **Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT**, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

9.9. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.10. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês, se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;

9.12. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou atraso em sua apresentação, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.10 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.15. Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

9.17. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;

9.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.19. O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

9.21. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;

9.22. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.23. O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 19/09/2014 e término em 18/03/2015**.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE, através do Gestor e do responsável por ela designado (Fiscal de Contrato), exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

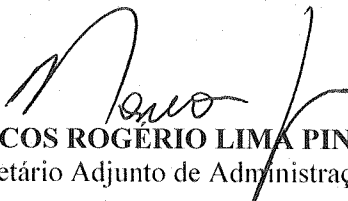
15.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

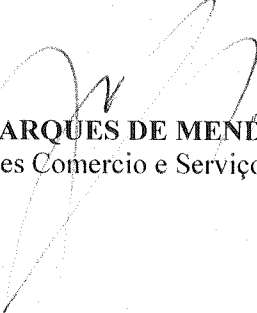
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

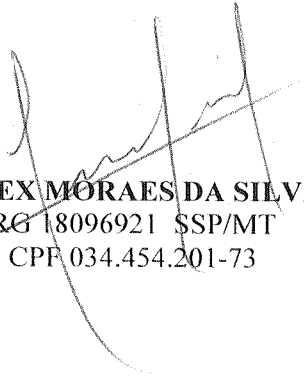
Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2014.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica


JOÃO MARQUES DE MENDONÇA
Bandeirantes Comercio e Serviços LTDA

Testemunhas:


ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00


ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73